

LEI Nº 1.863/ 94

DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DE FLIPERAMAS, VIDEOGAMES E ELETRÔNICOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Muriaé e seus distritos o funcionamento de Fliperamas, Videogames e Eletrônicos similares, em estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas.

Art. 2º - A infração do artigo anterior e seu respectivo parágrafo, acarretará as seguintes penalidades ao estabelecimento e seu proprietário:

I – Notificação para interrupção de suas atividades num prazo não superior a 15 dias;

II – Multa de 20 UPFM no caso de desobediência à notificação;

III – Multa de 40 UPFM no caso de reincidência;

IV – Cassação de Alvará de funcionamento no caso de desobediência aos incisos anteriores.

Art. 3º - A fiscalização dos ditos estabelecimentos ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Muriaé, que acionará o juizado de menores, a polícia civil e polícia militar quando necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças, antes de conceder Alvará de Funcionamento, fará sindicância para apurar o enquadramento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 17 de agosto de 1994.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé